

Da ordem em q̃ a nova Contribuição se ha de entregar
aos Assentistas, e ao pagador geral desta Prouincia. lib. 6.
fol. 600.

Dom Pedro per gracia delReys Princepe de Portugal, e dos Algar-
ues da quem e da leem mar em Africa de Guine. ~~Dece~~ Como Re-
gente, e gouernador dos dittos Reynos esenhos. Faco sabera-
vos Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade do Porto, q̃ se uio
a essa carta de sete de dezembro proximo passado sobre a orde
passada pela iunta dos troz estados, para fazerdes dar satisfa-
ção aos Assentistas Antonio Correa Brauo, e Francisco Carlos, pel-
la consignação do comguto q̃ coube a essa Cidade, e Comarca na
contribuição dos quinhentos mil cruzados prometidos em Cortes,
cujo pagamento, selles faria per consueuimento em formados li-
uro de sua receita offerecendoos diuida auerdes feito antue-
dentem outro pagamento deste effeito ao pagador geral dessa
Prouincia per consueim. em forma do Trezoureiro maior dos
troz estados, em rezad de outra ordem passada em doze de ou-
tubro do anno passado. E parece-me dizeres q̃ as ordens
referidas naõ se encontram porq̃ nellas se declara q̃ o comguto
q̃ coube a essa Comarca q̃ pertence ao rendimento do
Cerro de seis centos testenta edito se ha de entregar ao ditho

ditos Absentistas. E o rendimento do primeiro de Janeiro de seis
centos e setenta e nove em diante seja de entregar ao pagador
geral desta Provincia na forma q se usou esta Ordenado. E pri-
meiro deueis satisfazer com o rendimento do primeiro anno por
na se confundir a cobrança, e se extinguirem os redditos q
vencem os Absentistas. E us encomendo q no termo de um
mez seis entregueis aq seis toca de sua consignação. O Prin-
cepe Nro Senor mandou pelo Conde de Ponteuel do seu Con-
selho, e do de guerra, e pelo Bispo eleito de Miranda Martin Af-
onso de Mello ambos deputados da dita junta. Miguel de Aze-
vedo afer em Lisboa a sete de Janeiro de mil seis centos e seten-
ta. Francisco Soares Nogueira afer escrever. O Conde de Pon-
teuel. // Martin Affonso de Mello.

Para o Corregedor da Comarca ser Superintendente, e ex-
ecutor da nova contribuição. lib. 6. Col. 601.

Uns Vereadores e Procurador da Camara do Porto. Eu o Prin-
cepe us envio m Jaudar. Sou informado q em Algua Comar-

Comarcas do Reino, não se está por cobrar o dinheiro q se impo
em Cortes, para pagamentos dos prezidios q hão de assistir nas
pracas; mas q em m^{da} esta ainda por repartir em tão gran-
de damno de meu servio, e do bem commum q por esta causa,
se aumenta os Soldados q conuem conservar e justamente se
queixa de q trabalhando pela defenza tanto acusta de seu san-
gue, e de suas vidas se acaba na maior miseria. E por q^{do}
concedi a meus Vassallos, q a contribuiçã de Lançaste, e cobrasse
pelas Camaras fui entendido, dgo fui entendido q a cobrança
seria tão prompta como a necessidade o pedia, e hoje q se expe-
rimenta o contrario, he iusto, e preciso buscarlhe o remedio, por
não alterar q se asentou. Tive por conveniente mandar orde-
nar aos Corregedores, aquem pelos titulos 2.^o e 3.^o do assento
de Cortes, pertence serem Adjuntos, e Superintendentes com q
mais pessoas nomeadas pelas Camaras, no Lانسand desta Con-
tribuiçã, vos ajudem nella, e afacã lancar, cobrar, pagar, e
remetter o dinheiro aonde se ha de entregar tão exacta, e effe-
ctivamente q se não experimentem os damnos q tem resulta-
do da omisã q tã gora tem sauido. Encomendou m^{da} q
considerando todas estas razões, e quanto conuem conservar os
Soldados, q a continuacã da guerra fez tão valerosos, e as for-
tificaçoes q tanto tem custado, vos disponhaes a concorrer pa-
ra estas cobranças de modo q hajae por bem empregado o ser-
vio q me fazeis, q tambem he em Vtilidade vossa, e que a
crescenteis em my abouontade q tened vos fazer mere-
ta. // Lisboa a vinte e feueiro de mil seis centos, e seten-
ta. // Princeps.

Sobre a mesma materia. lib. 6. fol. 602.

Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal, e dos Algarves
daquem e do alem mar em Africa de Guine. ~~Este~~ como Regente e ad-
ministrador dos dittos Reynos esenhoros faço saber aos Juiz, Vere-
adores e Procurador da Cidade do Porto q' se viu aq'essa carta de
Vinte e nove de Marco deste Anno em q' representaes a forma em
q' athe gora tendes procedido na cobrança da Nova Contribuição
dos quinhentos mil cruzados prometidos em Cortes, e pedis q' em
comprimento do Regimento, e assento dellas oporaeis fazer da mes-
ma maneira aadiante escurzandote Superintendente e executor
para este effeito como tendo ordenado q' seja; como se evitara
as desgostas q' poderá hauer. E parcesme dizermos q' por ordem
geral munda se deu esta forma atadas as Comarcas pela omis-
são q' se avia no Lancamento em algumas Cam.^{ras} no q' senão al-
terou o regimento nem a administração q' por assento de Cortes se
concedeo as mesmas Cam.^{ras} por q' fazendo ellas as cobranças
nos tempos ordenados, enão se querendo valer desta ajuda dos
Ministros de justiça, ficando tom occazião alguma de queixa, antes
com sua informação, considerarem melhor o d'ello como metem.

serue esta Camara. O Principe nosso senor o mandou pello
Conde de Ponteueel do seu Conselho de Guerra: e pello Bispo eley-
to de Myranda Martim Affonso de Mello ambos deputados da jun-
tada dos tres estados. Miguel de Azenedo a fez em Lisboa a doze de
Mayo de mil seis centos e setenta. Francisco Soares Figueira
a fez escrever: em lugar do Bispo eleyto de Myranda assignou
o Douor Luis Gomes de Bado. // O Conde de Ponteueel Luis Go-
mes de Bado.

Carta de Sua Magestade o Scelutorem
os soldos dos soldados do lastello de S. João
da Fos. as cincoenta e seis cada Sum.
e se a Grentarem 14 art. Reiros.

Seus Vereadores, Procurador e mais officiaes da Camara: Eu o Principe vos em-
 viio muito Saudar. Por justas letreiras de meu Seruico, fui seruido a soluer, que os sol-
 dos dos quarenta Soldados, que tem a fortaleza de Sam Joao da Fos da barra
 dessa Cidade, se leduraa asincenta leis por dia; e dos dez Artilheiros della,
 asincenta leis, que he o mesmo que tem, assim Euzi, como os outros, nas mais
 fortalezas do Reino; e que com o que fica acrecendo desta reducao se lueu a tem
 de nouos quatorze Artilheiros pagos como os demais com aduerencia de q
 os que de nouos asientarem plaza nao palem nada de dezaceis annos
 nem tenham menos a dedore, dispensando p.^a este effeito o re-
 gimento das fronteiras, que prohibe que se nao afinite plaza a nenhum

Vendo Soldado que não tenha completos dezasseis annos e assim
o seris emendado, para nesta conformid. o falor executar na parte que
vos toca, e ao Mestre de campo João Filgueira Gago, cujo cargo está
o governo das Armas desta cidade tendo mandado faze o mesmo.
Escrita em 2.ª a 31. de outubro de 1681. // Principe // Fran.º
Barreto // Vis Conde geral da Armada //

Carta sobre o casamento da Infanta D. Maria T.
f.º 119

Mis, Vereadores e Procurador da Câmara do Porto. Eu o Principe vos envio sa-
udar. Conhecendo ser minha obrigação primeira, tractar particular me-
gilancia e cuidado, da segurança, e conservação do Reino, cujo governo, por
benefício de Deus me é encarregado, e disputando ser o meyo a esse
fim mais necessario o estabelecimento na continuação da successão Real
veendome com Euia unica Successora, a Infanta sobre todas muito amada,
e muito glorada, e attendendo a idade em que já se acha, e levando
os em convenientes da dilacação, me resolui attentar, e ficasmente este
importante negocio, e nella familiar, e sincera correspondencia, nascida
dos antigos e modernos vinculos de parentesco das Casas Reaes de

De Portugal e Saboya, intoreces communi, leigua e percam, e
 disposicam filiumente semel ppor, tractu capistou, e finalm.
 Capitulu, o caram. do serenissimo Duque de Saboya, Com
 a Infanta minha sobe todas muito amada, emuito querida
 filha, e amia dos cotados. E porque agora chegou a latigra-
 cam, volo fazer logo a saber, por uos nã retardar o justo contenta-
 mento, que deueis ter, e para que da vossa parte nã faltem as de
 monstrescois de alegria, em tua accão, de que resulta tanta ve-
 lidade a tranquillidade publica, e bem universal do Reino. Es
 cripta em L^a a d. de Setembro de 1659. // Principe //

Carta Sobre a fundacão dos P^{res} Com-
 gregados de S. Feliz e Neri
 ww 7.º ff. 105

Seus Veadores e Procurador da mesma cidade. O Príncipe
 vos emuito muito saudar. Desejando, que essa cidade logre o fructo
 e a gloucitamento e speritual, que nesta se tem complementado por
 meyo da congregação do Oratorio e de seus sanctos exercicios, conce-
 di licença para nella se fundar eua de que vay tractar o P^{re}
 Manoel Ruiz, que pello dello, omque me tem feruido, e com
 que deseja pmoer o feruio de Deos, merece o fauor como
 deuo assistir atam sanctos intentos. Es pero que em consi-

Em consideracão do bem espiritual desta Cid. e deisto da a-
judas e fauor, rogo me faren agraçauel seruiço, glorificando Se emca-
minha onçoris de modo que senão delatam os intercessos e perituaiz
que fomenta, e quando para este effeito seja nuse: em alguma comã
recomer amin a charrei quanto for possível fauorauel expediente
Escrepta em Alcantara a 29. de Junho de 1680. // Principe //

Carta sobre os sino do Colégio do Seê
1010 7.º fol. 59.

Vossos Vereadores e Procuradores da Câmara da cidade do Porto. Eu El.
Rey vos emuo muito fauor. Mandando uer aduuida que se offereceo
em ordem aoliçar, em que se ha de colcar o sino do Colégio desta
cidade, e conciderando a deroçis, que por vossa parte, e pella do
Bispo semidrepresentaço, e imformações que mandei tomar, fui
seruido resolver senos declarace, não poduis fazer do açad do sino,
nem alterar a forma da guirad concedida pello S.º Rey Dom João
o Quimero, sem expuial mandado meu; e porque ella foy passa-
da a atença e ponderacão. Rey porbem que se observe, e
que o Colégio e sino delle, se ponha na cathedra, e aonde

Onde Ultimamente estava comandada a estar afloizada por
 ser mais decente e conveniente que esteja na Igreja principal
 que he a sede da cidade, e mais alto sitio della, com a sobrega.
 Cois da dita quiza. Quanto as despesas e forma de se
 cobrarem apresentando de novo a de seta e meos e das anuidades
 para o recolhimento dos moradores, e correr por conta da mitra
 o mais da torre todas as vezes que for necessario, como o Bispo
 se offerece de que vos mando avisar para que o tenhaes emendi
 do, e nesta conformidade o executeis. Escrita em L^a a 30
 de Janeiro de 1685. // Rey //

Carta sobre as aduizas de Espaldas Livro T. fol. 55.

Seus Vereadores, e mais officiaes da camara da cidade do Porto.
 O Rey vos emui muito saudar. Mandando ver a vos a carta
 de trinta de Junho passado, e sapeis que com ella emui a Lei
 sobre o privilegio que tinheis, p.^a a fca, na fca de L^a de fca
 cidade, como nas mais Igrejas, aquelles de publicos, solenns,
 e de comuissas insignias em corpo da camara, uos a senta
 res em aduizas de espaldas, tenho resoluto uos a fca nellas
 excepto naquelles dias, e solennidades, em que os cobrarem

Leição e d. G. G. a torre do Muro de Ponte da Fonte
de Arca, Seduiller, e de lubal

Diz o Procurador desta Cid.ª que na obra que se fez da lousa da
e da formacão da Fonte da Arca, para ornato della, e para facilitar
a passagem della e caminhar mais livre, e necessario d. G. G.
torre a torre que fica em Ponte da dita obra, e fonte pelo
grande impedimento que faz, pelo que // De a vossa
excellentia de licença para seduiller a dita torre, ficando
omuro deuto, e Comtado e lubal mere. // Despaço //
Logo despaço a torre, ficando omuro Comtado, na formado
outro. Porto de laate. de junho de 1678. // Governador.